

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR(A) AD HOC CREDENCIADO(A)

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – **FAPITEC/SE**, com sede na Av. José Carlos Silva, nº 4444 (Anexo à CODISE), Inácio Barbosa, CEP 49.040-850, na cidade de Aracaju/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 07.888.112/0001-70, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **Alex Cavalcante Garcez**, nomeado através do Decreto de 19 de Janeiro de 2023, publicada no DOE-Suplemento de 19 de janeiro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e **[NOME DO CREDENCIADO(A)]**, portador(a) do CPF nº [CPF], RG nº [RG]. residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], doravante designado CONTRATADO(A), têm entre si justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Estadual nº 342/2023 e pelo Edital de Credenciamento nº 01/2025 - FAPITEC/SE, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de emissão de parecer técnico por parte do(a) CONTRATADO(A), na qualidade de consultor(a) ad hoc, consistente na análise e avaliação técnico-científica de propostas submetidas a programas da FAPITEC/SE, de acordo com a demanda específica e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e na respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto será realizada de forma eventual, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, que indicará:

- I. A descrição da demanda;
- II. O número de propostas a serem avaliadas;
- III. O prazo para entrega do(s) parecer(es);
- IV. O valor estimado;
- V. A área temática ou linha programática correspondente.

2.2. O não atendimento injustificado da demanda atribuída sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor do serviço será calculado conforme o número de pareceres efetivamente emitidos e atestados, observado o

valor unitário de R\$ 60,00 (valor por parecer), conforme estabelecido na Ordem de Serviço.

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos pareceres, mediante apresentação de:

- I. Comprovante da entrega da atividade;
- II. Nota fiscal do serviço;
- III. Regularidade fiscal (certidões negativas).

3.3. Os valores contratados incluem todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais custos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da FAPITEC/SE e concordância das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do(a) CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII. Cientificar o setor/comissão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de

nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- IX.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- X.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- XI.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I.** Executar os pareceres com qualidade técnica, observando os prazos estabelecidos;
- II.** Manter sigilo sobre as informações e propostas analisadas;
- III.** Comunicar eventuais impedimentos, conflitos de interesse ou impossibilidade de avaliação;
- IV.** Manter atualizadas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- V.** Emitir e apresentar nota fiscal eletrônica compatível com o objeto contratado, conforme as exigências da legislação tributária vigente, em nome do próprio(a) CONTRATADO(A), como condição para o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II. Perda das condições de habilitação;
- III. Conveniência administrativa, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 8.1.1. **Gestão/Unidade: 19203**
- 8.1.2. **Fonte de Recursos: XXXX**

- 8.1.3. **Projeto/Atividade: XXX**
8.1.4. **Função Programática: XX.XXX.XXXX**
8.1.5. **Elemento de Despesa: X.X.XX.XX**

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designado o(a) servidor(a) **Jandira Rhaiany das Neves Santos**, devidamente credenciado(a), a quem compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de que tudo dará ciência ao credenciante.

9.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Justiça da capital do Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, produzindo seus efeitos legais.

FAPITEC/SE	CONTRATADO(A)

Aracaju, dia/mes/ano